



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Edital n° 02/2012

Chamada pública para a contratação de pessoa jurídica visando **a prestação de serviços de atendimento a pacientes com Deficit Intelectual e Transtorno Global de Desenvolvimento** ao Sistema Único de Saúde, de acordo com critérios estabelecidos conforme segue:

I - O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de pessoas jurídicas para participarem de forma complementar no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS nos termos da Portaria GM/MS 1034/2010, Portaria GM/MS 793/2012, Lei 8080/90, Lei 8.666/93 e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços públicos de saúde.

II – Os envelopes com a documentação de habilitação dos interessados constante no anexo IV e proposta da entidade acerca da disponibilidade de atendimento junto ao SUS serão recebidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde estabelecida na Av. Duque de Caxias, 635, nesta cidade de Londrina/PR, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, para verificar o cumprimento dos requisitos dispostos em edital, em envelopes identificados com o número e objeto do presente edital, bem como nome da empresa.

III - A fundamentação do presente procedimento se encontra no manual de contratação de serviços de saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, pela Portaria GM/MS 1034/2010, Portaria GM/MS 793/2012, Lei 8080/90, Lei 12.201/2009.

IV - O edital será publicado no site e no Jornal Oficial do Município.

V – A participação no presente processo não obriga a Administração em efetivar contratos.

VI - Maiores informações encontram-se dispostas abaixo e poderão ser obtidas através do email daca@asms.londrina.pr.gov.br

Londrina, 18 de junho de 2012.

Edson Antonio de Souza
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO
ANEXO II – CHECK LIST DO ESTABELECIMENTO
ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO
ANEXO V – MINUTA PLANO OPERATIVO ANUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO

1. OBJETO

1.1 O presente edital objetiva o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade operacional suficiente para prestação de serviços **de atendimento a pacientes com Deficit Intelectual e Transtorno Global de Desenvolvimento** no âmbito do SUS, de forma complementar, o que possibilitará, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a celebração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei nº8666/93, Portaria GM/MS 1034/2010, Portaria GM/MS 793/2012, Lei 8080/90, Lei 12.201/2009 e demais especificações constantes deste edital.

1.1.1 O objetivo é proporcionar às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, intelectual, visual, mental, autismo, ou múltiplas deficiências, que necessitem de ações clínico assistenciais em saúde visando à reabilitação global, integral e contínua da pessoa, com prevalência de idade acima dos 12 anos, ou idade inferior em casos específicos, com diagnósticos de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, deficiência mental, distúrbios de comportamento, síndromes, dentre outros agravos relacionados, os quais recebem atendimento e avaliação especializadas em saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, medicina (pediatria, clínico geral, neurologia ou outras especialidades afins), sendo realizadas atividades em saúde de prevenção, promoção, educação, reabilitação, acompanhamento e de aprimoramento das ações assistenciais através da atuação de equipe multiprofissional. (Entende-se por reabilitação o tratamento de paciente que tenha condição efetiva de melhora e por acompanhamento o atendimento de paciente que já tenha ultrapassado a fase mencionada acima, mas que mantenha a necessidade da continuidade de tratamento.)

1.1.2 A definição da capacidade operacional da entidade, bem como o perfil do paciente que poderá atender, será definido por Comissão Técnica após a visita *in loco* e verificação dos requisitos em *check list*.

1.1.3 A previsão de demanda do SUS para atendimento dos serviços é de aproximadamente 1600 pacientes.

1.2 De acordo com o §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 8080/90, na hipótese de eventual contratação, terão preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

1.3 Desde que cumpram os requisitos do edital, em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, interessadas na realização dos serviços, será efetuada divisão da demanda igualmente, respeitando as especificidades técnicas da(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

entidade(s) e de acordo com parecer da Comissão Técnica supracitada acerca da definição do perfil do paciente que a entidade poderá atender, e da sua capacidade operacional.

1.4 As demais pessoas jurídicas que não se enquadrem na situação prevista acima, só serão contratadas se, após a contratação das entidades preferenciais supracitadas, ainda persistir a necessidade de complementar os serviços, o que se dará apenas para o volume de serviços que exceder à capacidade das destas instituições (mencionadas no item 1.3). Nesse caso, a demanda de serviço excedente, caso exista mais de uma pessoa jurídica na condição descrita neste item, será também dividida igualmente, nas mesmas condições previstas no item 1.3.

1.5 Os interessados deverão apresentar toda a documentação constante no anexo IV e, ter capacidade operacional mínima, destinada ao SUS, para garantir o atendimento de pelo menos 85 pacientes.

1.5.1 As entidades que não consigam atender no mínimo este percentual não serão habilitadas a realizar serviços em nome do SUS, haja vista a complexidade do processo de referenciamento dos pacientes, acompanhamento, avaliação, auditoria e pagamento dos serviços, cujos atos desprendem um grande número de profissionais para realização, sendo que demandas irrelevantes ocasionariam o prejuízo no desempenho destes serviços.

1.6 De acordo com a quantidade de prestadores em condições de celebrar contrato, haja vista que a demanda será dividida igualmente, observados os itens 1.3 e 1.4, e obedecido ainda o perfil de atendimento para o qual a entidade será qualificada, o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não pode garantir o preenchimento das vagas do percentual mínimo que exige das entidades.

1.7 Obedecido o percentual mínimo, caso a entidade ofereça percentual maior, a Secretaria Municipal de Saúde observará este teto para encaminhamento dos pacientes, desde que atestada a capacidade informada por Comissão Técnica.

1.8 Os participantes do chamamento, caso cumpram todas as condições previstas, e após parecer técnico positivo da Comissão Técnica, serão convocados a celebrar contrato com a Administração, nos termos da minuta constante no anexo V, bem como a pactuar o respectivo plano operativo, a exemplo do anexo VI.

1.9 De acordo com art. 7º da Portaria 1034/2010 o Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

1.10 Os participantes declaram ter conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, os quais o integram, para fins da perfeita execução e entendimento da forma de prestação de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.11 Regras gerais de funcionamento:

1.11.1 Constituir-se em serviço de referência regulado, que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;

1.11.2 Estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, intelectual, visual, ou múltiplas deficiências;

1.11.3 Produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;

1. 11.4 Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;

1. 11.5 Estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;

1. 11.6 Realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

1. 11.7 Articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;

1. 11.8 Articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, quando necessário, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

2. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

2.1 O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com as condições previstas no Contrato e com a avaliação das metas/parâmetros contidos no Plano Operativo. A referência de preços utilizada para fins de processamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento é a Tabela Unificada de Procedimentos e OPMAL do SUS, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2.2 As demandas serão atendidas em parte pela dotação orçamentária constante do exercício de 2012, e por conta dos exercícios subseqüentes.

2.3 Os valores previstos mensalmente para atendimento de toda a demanda prevista são no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalentes a um total anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.4 Para fixação do valor de cada contrato, após superada a etapa prevista no item 1.8, e após dividida a demanda, obedecidos os critérios de divisão de serviço previstos no item 1.3 e 1.4, e observado o perfil de atendimento definido pela Comissão Técnica, conforme item 1.1.2, levar-se-á em conta a média histórica de 70% (setenta por cento) dos pacientes recebendo atendimento de reabilitação e 30% (trinta por cento) de acompanhamento, de acordo com o pactuado no plano operativo.

3 DA FORMA DE CONTRATACÃO

3.1 A contratação, após os trâmites prévios elencados neste edital, seguirá o fluxo da Lei 8.666/93, sendo firmados contratos autônomos, de acordo com a forma prevista em Lei. A minuta de contrato se encontra no anexo V do presente.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato eventualmente celebrado será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua, o qual não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometimento à saúde e continuidade do tratamento dos pacientes.

5 – APRESENTACÃO ENVELOPES E HABILITACÃO

5.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação prevista no anexo IV deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde estabelecida na Av. Duque de Caxias, 635, nesta cidade de Londrina/PR, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

5.2 As pessoas jurídicas proponentes, ficam cientes de que, após apresentada sua proposta, será realizada vistoria no estabelecimento por comissão técnica, sendo avaliados os termos constantes no check list e verificada a compatibilidade da capacidade operacional informada, bem como a especificidade do atendimento que poderá prestar.

5.3 Da documentação apresentada, bem como da avaliação do check list e demais análises conforme item 5.2, será realizado relatório técnico por comissão competente, propondo ou não o credenciamento do prestador e, em caso positivo, deverá especificar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o volume de serviço que a entidade pode executar, o que não poderá extrapolar a capacidade máxima oferecida pelo proponente, bem como quais perfis de pacientes que poderá atender, de acordo com a estrutura técnica, física e profissional oferecida.

5.3.1 Não cabe à entidade escolher qual o tipo de paciente que prefere atender, desde que tenha capacidade para tanto.

5.3.2 Caso a Comissão Técnica constate, a partir de vistoria, a possibilidade de atendimento de perfil de paciente que não tenha sido mencionado pela entidade em seu ofício (anexo III, item 3.2), poderá emitir parecer incluindo outro perfil de paciente.

5.3.3 O número de vagas da entidade validadas pela Comissão Técnica será para atendimento de qualquer perfil de paciente para o qual a entidade esteja habilitada a atender.

5.3.4 Caso a entidade ofereça um número de vagas maior que sua capacidade de atendimento, a Comissão Técnica poderá redimensioná-lo visando a propiciar o melhor atendimento ao paciente.

5.4 As pessoas jurídicas declaradas aptas a prestarem o serviço, serão convocadas para celebrar o PLANO OPERATIVO nos termos do anexo, e convocadas para assinar o contrato. O não comparecimento no prazo de 2 dias úteis após convocação será considerado desinteresse, com o consequente arquivo da documentação.

5.5 A falta de condições manifestada no check list devido à vistoria realizada *in loco*, ou a não apresentação de todos os documentos de habilitação, inviabilizará a contratação do prestador.

5.6 O prestador será notificado acerca dos motivos que inviabilizaram sua contratação, tendo o prazo de 5 dias úteis para saná-la. Caso não haja a providência durante o período, sua proposta será arquivada, sendo descartada a documentação apresentada. Na hipótese novo requerimento, a documentação deverá ser totalmente reenviada, nas mesmas condições.

5.7 O presente edital e os anexos serão interpretados em conjunto para possibilitar a perfeita execução e compreensão do objeto pretendido.

Edson Antonio de Souza
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II – CHECK LIST DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO

**CHECK LIST DE VISTORIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO**

**1. REGISTRO INDIVIDUALIZADO POR USUÁRIO COM
LAUDOS/RESULTADOS DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS ?**

() SIM () NÃO

2. ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRAGEM DE LAUDOS E PRONTUÁRIOS

a. PADRÃO DE LAUDO E PRONTUÁRIOS COMPLETOS?

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, PROFISSIONAL SOLICITANTE,
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (NOME, REGISTRO E ASSINATURA), DADOS
CLÍNICOS.

() SIM () NÃO

b. APRESENTAÇÃO DE PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL (SINGULAR)
PARA CADA PACIENTE?

2. () SIM () NÃO

3 LIMPEZA ADEQUADA?

() SIM () NÃO

4. ALMOXARIFADO

a. ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS EM LOCAL ADEQUADO?

() SIM () NÃO

b. QUANTIDADE DE MATERIAIS SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO
CONTRATADO SEMANAL?

() SIM () NÃO

5. RECURSOS HUMANOS

a. ESCALA DE TRABALHO COMPATÍVEL COM A PROGRAMAÇÃO E AGENDA
CONTRATADA?

() SIM () NÃO

b. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SERVIÇO
CONTRATADO?

() SIM () NÃO

c. Nº DE PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS,
DE RECEPÇÃO E ZELADORIA COMPATIVELIS COM A PROGRAMAÇÃO
CONTRATADA?

() SIM () NÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d. ROTINAS E MANUAIS DE PROCESSO DE TRABALHO EXISTENTES E DISPONÍVEIS AOS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS?

SIM NÃO

e. A CAPACIDADE OPERACIONAL OFERECIDA É COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

SIM NÃO. Em caso negativo, qual a capacidade _____

f. QUAL A ESPECIFICIDADE DO ATENDIMENTO?

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada *in loco*, a Instituição atende aos critérios verificados acima para prestação de serviços de análises clínicas.

Sim Não

Observações e indicativo de readequação no prazo de 5 dias a contar a partir desta data:

DATA: _____

CARIMBO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

DELIBERAÇÃO DO GESTOR:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação abaixo:

3.2 A entidade deverá apresentar ofício, assinado pelo representante legal da entidade, informando a capacidade operacional que pretende oferecer ao SUS, respeitado o mínimo de 85 vagas, bem como o perfil do paciente que pode atender, que serão analisados pela Comissão Técnica, junto com os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Comprovação de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, atualizado e completo;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária e imobiliária) do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- f) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- i) Alvará Sanitário (LICENÇA SANITARIA) vigente expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Londrina (a ser juntado até a data do início da prestação dos serviços);
- j) Indicação de Responsável técnico registrado no Conselho Profissional competente com a devida qualificação reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- l) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, estadual ou Federal;
- m) Certidão Negativa de Tributos Federais da União;
- n) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede do participante;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Declaração expressa e sob penas da Lei, de que:
 - p.1) não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - p.2) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
 - p.3) não existe fato impeditivo á sua habilitação;
 - p.4) não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

q) Se for o caso, apresentar certificado de filantropia.

3.3 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso de certidões , quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

3.4 Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.

3.5 Caso, mediante convocação, a empresa/instituição não consiga comprovar sua regularidade com a apresentação de toda a documentação, não será habilitada a celebrar contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(a presente minuta poderá ser adequada aos padrões da época da eventual contratação)

Minuta do contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por **intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, e a (nome da entidade), definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, **DE FORMA COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde**, visando a prestação dos serviços clínico-assistenciais aos pacientes Portadores de Transtorno Global de Déficit Intelectual.

Inexigibilidade n° IN/SMGP
n°._____/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à XXX, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito xxx, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representa pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Edson Antônio de Souza, servidor público municipal, e de outro lado o (a).....com sede naCidade de xxx, CNPJ n°....., neste ato representado pelo(a) seu (CARGO), NOME,brasileiro, casado, portador de carteira de identidade,CPF....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial aos seus artigos 196 a 200, a Lei 8080/90, as normas gerais da Lei 8666/93, Portaria 1034/2010 do SUS e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde clínico-assistenciais aos pacientes Portadores de Transtorno Global de Déficit Intelectual usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, visando proporcionar às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, intelectual, visual, mental, autismo, ou múltiplas deficiências, que necessitem de ações clínico assistenciais em saúde visando à reabilitação global, integral e contínua da pessoa, com prevalência de idade acima dos 12 anos, ou idade inferior em casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

específicos, com diagnósticos de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, deficiência mental, distúrbios de comportamento, síndromes, dentre outros agravos relacionados, os quais recebem atendimento e avaliação especializadas em saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, medicina (pediatria, clínico geral, neurologia ou outras especialidades afins), sendo realizadas atividades em saúde de prevenção, promoção, educação, reabilitação, acompanhamento e de aprimoramento das ações assistenciais através da atuação de equipe multiprofissional, com estimulação neuro-sensorial e psicomotora, aplicação de testes para psicodiagnósticos, terapia individual e em grupo, apoio psicossocial, apoio e orientação com assistentes sociais, visitas domiciliares para consulta/atendimento em assistência especializada e de alta complexidade, entre outras ações.

§ 1º - Entende-se por reabilitação o tratamento de paciente que tenha condição efetiva de melhora.

§ 2º - Entende-se por acompanhamento o atendimento de paciente que já tenha ultrapassado a fase mencionada acima, mas que mantenha a necessidade da continuidade de tratamento.

§ 3º - O plano operativo será parte integrante deste contrato, que, em conjunto com o edital de chamamento a que o mesmo tem origem, serão suficientes para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

§ 4º - Todos os pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo gestor do respectivo serviço de saúde do Município, não sendo responsabilidade do Município os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- O acesso ao SUS se faz pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina;
- II- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- III- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a Tabela Unificada de Órteses, Próteses e Medicamentos e Procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI- Estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VII- Adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

- VIII- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente.
- IX- A mudança de presidente, ou diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao Município. Em ambos os casos deverão ser procedidos a alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.
- X- Notificar ao Município, de eventual alteração no seu Estatuto, enviando num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

§ 1º. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo Município.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pela Contratada deverão atender as necessidades do Município, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Plano Operativo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns as partes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Manter dedicação ao SUS através da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança;
- b) Manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, com horário de funcionamento das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;
- c) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato/convênio, tendo como referência a Portaria GM/MS nº. 358 de 22 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a participação complementar dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como adequação à Portaria 793/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da instituição. Consideram-se profissionais da instituição: os membros do corpo clínico e o profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- i) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- j) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- k) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
- l) Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
- m) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS, em razão da execução deste contrato;
- n) Manter o atendimento aos usuários SUS em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo Gestor, ou seja, o acesso de pacientes novos no serviço será da forma estabelecida pelo Plano Operativo Anual;
- o) Elaborar um termo de compromisso de adesão ao tratamento que deverá ser assinado no primeiro contato com a instituição para que o responsável pelo paciente dê ciência que está de acordo com o tratamento proposto e que seguirá conforme as normas estipuladas pela instituição;
- p) Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação pessoal, familiares com histórico de antecedentes patológicos, os registros de todas as avaliações por especialidade de atendimento na instituição, indicações terapêuticas, laudos de exames e evoluções diárias multidisciplinares referentes aos atendimentos dos usuários e medicações em uso.
- q) Integrar-se à auditoria operativa in loco e analítica, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, mediante contato presencial sistematizado ou telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- r) Identificar corretamente o usuário bem como sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de BPAI para autorização, de forma completa e preferencialmente digitado, incluindo plano terapêutico a cada 3 meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- s) Encaminhar, mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Auditoria – DACA, o relatório descritivo e quantitativo referente à produção mensal das metas qualitativas e ações assistenciais realizadas, ou seja, aquelas que se caracterizam sem código previsto na tabela SUS, desenvolvidas no mesmo período dos serviços apresentados da referida competência;
- t) Encaminhar mensalmente à DACA a folha de frequência dos usuários da entidade, conforme modelo padronizado;
- u) Incorporar-se ao Protocolo de DI-TGD e participar da elaboração e adoção em conjunto com o gestor, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde, desenvolvidas na rede de saúde SUS;
- v) Garantir a reavaliação do plano terapêutico de cada paciente, no mínimo 1 (uma) vez no período de 12 (doze) meses pela Instituição e encaminhar o relatório do processo realizado contendo a metodologia e instrumento de aferição utilizada junto com o novo plano terapêutico elaborado para avaliação da Central de Regulação/Auditoria da DACA, conforme disposto no Plano Operativo Anual ;
- w) Disponibilizar a estrutura organizacional do serviço a fim de facilitar o acesso dos usuários e acompanhantes às instalações da clínica, de acordo com Plano Operativo Anual;
- x) Estruturar o Serviço de Ouvidoria para coleta mensal e sistemática do grau de satisfação do usuário, possibilitando aos pacientes e familiares o conhecimento e acesso à caixa de sugestões com disponibilização de questionários para o preenchimento e registro das opiniões referentes a todos os tipos de serviços prestados pela instituição.
- y) Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais que deverão ser elaborados e implantados;
- z) Promover ações que garantam ao longo do ano a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde disponibilizando as condições técnicas, recursos materiais e humanos adequados e necessários;
- aa) Participar de comissões criadas pelo gestor, para integração interinstitucional buscando a integralidade das ações dentro dos SUS. Manter atendimento com iniciativas que promovam a integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede assistencial do SUS, buscando a construção de espaços de diálogos, visando a integralidade e a promoção da assistência.
- bb) Criar mecanismos e estabelecer ações que visem a manutenção de profissionais qualificados, em todas as áreas da CONTRATADA, em quantidade suficiente para execução das metas pactuadas;
- cc) Promover capacitação do profissional para garantia da qualidade e eficiência do serviço prestado.
- dd) Integrar e participar, como membros representantes, em reunião de avaliação bimestral do cumprimento de metas do Plano Operativo, obedecendo o cronograma previamente acordado entre as partes.
- ee) Informar mensalmente ao gestor o número de pacientes total atendidos no mês.
- ff) Cumprir rigorosamente as metas físicas e de qualidade, constantes no Plano Operativo Anual ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- gg) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- hh) Não realizar cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste credenciamento;
- ii) É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) PRESTADOR (A) a utilização de pessoal e o fornecimento de insumos necessários para a execução do objeto avençado;
- jj) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- kk) Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros;
- ll) O (A) PRESTADOR (A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- mm) Iniciar a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho ou ordem de serviço;
- nn) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato;
- oo) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, inclusive, em virtude das condições do chamamento, em aceitar a diminuição maior que o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo Município e pela CONTRATADA, que deverá conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - Definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra-referência pactuados;
- IV - Definição das metas de qualidade;
- V - Instrumento de avaliação;
- VI - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
 - a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano Operativo Anual terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ _____(_____), de acordo com a programação física pactuada, conforme abaixo especificado:

- I - A parcela pré-fixada será transferida a CONTRATADA em parcelas mensais de até R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde do MUNICÍPIO:

Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Ambulatorial		
Pré-fixado(média complexidade)	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____	R\$ _____

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente pré-pago (fixo), referente ao repasse dos recursos dar-se-á conforme os incisos abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I- Noventa por cento (90%) do valor mensal pré-pago acima será repassado à CONTRATADA, mensalmente, mediante o cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas no item D do Plano Operativo Anual.
- a) Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 70% das metas físicas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e à CONTRATADA.
- II - Dez por cento (10%) do valor mensal pré-pago acima terá o repasse condicionado ao cumprimento das metas de qualificação das ações e atividades de atenção previstas no Anexo I-Plano Operativo Anual, devendo ser repassado à CONTRATADA dentro do mês subsequente, sendo que a pontuação alcançada corresponderá ao percentual variável do repasse financeiro deste componente.
- a) Em caso de cumprimento abaixo de 70% (setenta por cento) das metas de qualidade pactuadas no Plano Operativo não haverá o repasse do valor da parcela referida no inciso II desta cláusula.
- III - Os valores previstos poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrerem variações de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.
- IV - O MUNICÍPIO aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverão ser feitas as revisões dos valores financeiros ou ampliação de serviços.
- V - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Jornal Oficial do Município. Os recursos serão provenientes da área denominada: Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde.
- VI - Para o cálculo dos procedimentos será utilizada como referência a TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP, disponível através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br> no processamento DATASUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII- O contratante concorda com a diminuição superior à 25% do valor estabelecido para o contrato, caso seja necessária a redistribuição da demanda em virtude do credenciamento de novos prestadores, cumpridas todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pelo Gestor e nas seguintes condições:

a. O pagamento deverá ocorrer através de crédito em conta corrente do (a) PRESTADOR (A).

b. O pagamento será efetuado em consonância com as metas pactuadas, devendo a contratada apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das mesmas e conseqüente autorização do pagamento.

c. A documentação para faturamento deverá ser entregue na Autarquia Municipal de Saúde, sito à Rua Jorge Casoni, 2.350, até o 1º dia útil do mês em que os serviços foram prestados, contemplando os serviços realizados referentes ao dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação.

d. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço Contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Contratada.

e. O pagamento será efetuado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde.

f. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, a Contratada deverá fazer as adequações necessárias, se possível, e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá optar em enviar no mês posterior, desde que autorizado pela SMS.

g. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, a razão social da Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69**, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

h. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

- i. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- j. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- k. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de metas estabelecidas no Plano Operativo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores propostos são os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, inclusos por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA **na dotação orçamentária e às dotações correspondentes aos exercícios subseqüentes.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º. As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato.

§ 3º. A contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º. A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

§ 5º. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da contratada, que terá prazo máximo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso, caso o pagamento tenha sido efetuado.

§ 6º. A qualquer momento da vigência do contrato a representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de informação Ambulatorial do SUS;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Informar e solicitar apreciação ao gestor SUS em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços, alterações na estrutura física, falta de recursos humanos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.
- e) Informar mensalmente através do encaminhamento ao gestor SUS relatório sobre abandono de tratamento, alta ou desligamento de pacientes com informações explicativas sobre o caso e condutas adotadas. Em caso de abandono ou desligamento do tratamento, encaminhar uma cópia do ofício ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
- f) Manter e aperfeiçoar o serviço de informação e comunicação, a fim de estabelecer um fluxo de informações com os serviços e a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando uma maior efetividade do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fixo do contrato sofrer variações de acordo de Lei 8666/93 para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º. O Plano Operativo Anual, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III. Rescisão do Contrato;
- IV. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois)anos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 3º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§ 5º. Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitação e Contrato visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente instrumento é de 12 meses, contados da data da emissão da Nota de Empenho. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nas hipóteses legais, limitado a 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua, o qual não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometimento à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução deste Contrato a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e legislação complementar, Portaria MS nº 3114, de 07 de outubro de 2010, Portaria MS nº 1034 de 05 de maio de 2010, Portaria 793 de 24 de abril de 2012 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de dias testemunhas, para que surta todos os efeitos legais,

Londrina,.....de.....de.....

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

PLANO OPERATIVO ANUAL

O presente PLANO OPERATIVO ANUAL foi elaborado conjuntamente pela _____ e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LONDRINA**, tendo por objetivo, de acordo com o preconizado na Lei 8.080/2000, Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de Setembro de 2002, instrumentalizar a implementação do processo de contratualização deste serviço junto ao SUS, permitindo o aprimoramento da Instituição no Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata da contratação dos serviços de saúde ofertados, de sua respectiva forma de financiamento, bem como dos mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades de atenção e de gestão no sistema municipal ou de referência de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem ofertados, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas a serem cumpridas.

Objetiva aperfeiçoar a articulação existente entre a Unidade Prestadora de Serviço e a Rede Municipal de Saúde, orientado pela melhoria dos mecanismos de referência e contra referência dos atendimentos de especialidades realizadas, pela implementação da política de humanização, pelo aprimoramento do fórum de negociação com o Gestor Municipal, pela articulação das demais áreas da saúde com foco na atenção integral à saúde das pessoas com vistas à melhoria do cuidado à saúde.

Para o custeio dos serviços contratados será utilizada como referência a **TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP** podendo ser acessada pelos interessados através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br> no processamento DATASUS.

A - AÇÕES E SERVIÇOS DO CONTRATO

HISTÓRICO DA ENTIDADE E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO NO SUS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

B – ESTRUTURA OPERACIONAL E CAPACIDADE INSTALADA

C- ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

São compromissos gerais assumidos pela CONTRATADA:

1. Manter dedicação ao SUS através da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança.
2. Manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares com fácil visualização a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento.
3. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementaridade a estes.
4. A Instituição deverá manter as instalações físicas adequadas, aprovadas mediante relatório de vistoria da Vigilância Sanitária e emissão da licença sanitária.
5. Manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, com horário de funcionamento das 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta, exceto feriados.
6. Informar e solicitar apreciação ao gestor SUS em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços, alterações na estrutura física, falta de recursos humanos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7. Informar mensalmente através do encaminhamento ao gestor SUS relatório sobre abandono de tratamento, alta ou desligamento de pacientes com informações explicativas sobre o caso e condutas adotadas. Em caso de abandono ou desligamento do tratamento, encaminhar uma cópia do ofício ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

8. Manter o atendimento aos usuários SUS em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo Gestor, ou seja, o acesso de pacientes novos no serviço será da seguinte forma:

8.1 A Instituição deverá disponibilizar ___ vagas para avaliação de novos pacientes na agenda de primeira consulta (PC) à Central de Regulação de Consultas.

8.2 A solicitação de primeira consulta deverá ser através do preenchimento do impresso de consulta referenciada e encaminhada à Central de Regulação/Auditoria da DACA, podendo ser considerado como profissional solicitante médicos e fisioterapeutas das UBSs, Saúde da Família, SID, ambulatórios médicos, hospitais, outros serviços credenciados ao SUS e a própria CONTRATADA.

8.3 Após avaliação realizada pela equipe da CONTRATADA, enviar à Central de Regulação/Auditoria o diagnóstico e o plano terapêutico elaborado para o paciente contendo a data prevista para o início dos atendimentos caso seja autorizado pela Regulação. O prazo máximo para inserção dos pacientes no tratamento deve ser de 6 meses.

8.4 O plano terapêutico será avaliado para autorização ou não pela Central de Regulação/Auditoria da DACA. Uma vez autorizado, será devolvido à Instituição para convocação do paciente e início do tratamento.

8.5 Quanto à continuidade dos atendimentos dos pacientes já vinculados à Instituição, o monitoramento se dará através do encaminhamento sistemático do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

plano terapêutico individual, para apreciação da Central de Regulação/Auditoria da DACA a cada 3 meses, podendo ter o prazo alterado à critério do gestor.

9. Elaborar um termo de compromisso de adesão ao tratamento que deverá ser assinado no primeiro contato com a Instituição para que o responsável pelo paciente dê ciência que está de acordo com o tratamento proposto e que seguirá conforme as normas estipuladas pela Instituição.

10. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação pessoal, familiares com histórico de antecedentes patológicos, os registros de todas as avaliações por especialidade de atendimento na Instituição, indicações terapêuticas, laudos de exames e evoluções diárias multidisciplinares referentes aos atendimentos dos usuários e medicações em uso.

11. Integrar-se à auditoria operativa in loco e analítica, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, mediante contato presencial sistematizado ou telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS.

12. Identificar corretamente o usuário bem como sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de BPAI para autorização, de forma completa e preferencialmente digitado, incluindo plano terapêutico a cada 3 meses.

13. Encaminhar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Auditoria – DACA, o relatório descritivo e quantificado referente ao alcance das metas qualitativas e ações assistenciais realizadas, ou seja, aquelas que se caracterizam sem código previsto na tabela SUS, desenvolvidas no mesmo período/competência dos serviços prestados.

14. Encaminhar mensalmente à DACA a folha de frequência dos usuários da CONTRATADA, conforme modelo padronizado que segue anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. Incorporar-se ao Protocolo de DI-TGD e participar da elaboração e adoção em conjunto com o gestor, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde, desenvolvidas na rede de saúde SUS.

16. Garantir a reavaliação do plano terapêutico de cada paciente, no mínimo 1 vez no período de 12 meses pela Instituição e encaminhar o relatório do processo realizado contendo a metodologia e instrumento de aferição utilizada junto com o novo plano terapêutico elaborado para avaliação da Central de Regulação/Auditoria da DACA.

16.1 Implementar o programa de Humanização da assistência com os seguintes objetivos:

16.1.1 Propor e promover ações que contribuam com as relações entre a comunidade interna e externa da Instituição;

16.1.2 Participar de intercâmbio e parcerias com outras instituições da rede de DI-TGD, com a comunidade, entidades civis e outros órgãos públicos de interesses comuns.

16.1.3 Capacitar e desenvolver ações para que os colaboradores do serviço se apropriem de um novo conceito de atenção à saúde que valorize e respeite a vida humana e a cidadania levando a uma reflexão sobre suas práticas e atitudes.

17. Disponibilizar a estrutura organizacional do serviço a fim de facilitar o acesso dos usuários e acompanhantes às instalações da clínica.

17.1 Garantir o acesso em porta de entrada unificada.

17.2 Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes.

17.3 Adequar a estrutura física do atendimento e nos locais de permanência dos pacientes, permitindo um atendimento ágil e humanizado.

17.4 Implantar e manter o ambiente acolhedor, proporcionando bem-estar aos usuários, familiares e acompanhantes. Incluindo ambiente, claro e arejado, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sala de espera com assentos apropriados e suficientes e sanitários adequados (inclusive para cadeirantes).

18. Estruturar o Serviço de Ouvidoria para coleta sistemática do grau de satisfação do usuário, possibilitando aos pacientes e familiares o conhecimento e acesso à caixa de sugestões com disponibilização de questionários para o preenchimento e registro das opiniões referente a todos os tipos de serviços prestados pela Instituição.

19. Manter e aperfeiçoar o serviço de informação e comunicação, a fim de estabelecer um fluxo de informações com os serviços e a Secretaria Municipal de Saúde proporcionando uma maior efetividade do atendimento.

20. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais que deverão ser elaborados e implantados.

21. Promover ações que garantam ao longo do ano a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde disponibilizando as condições técnicas, recursos materiais e humanos adequados e necessários.

22. Participar de comissões criadas pelo gestor, para integração interinstitucional buscando a integralidade das ações dentro do SUS. Manter atendimento com iniciativas que promovam a integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede assistencial do SUS, buscando a construção de espaços de diálogos, visando a integralidade e a promoção da assistência.

23. Criar mecanismos e estabelecer ações que visem a manutenção de profissionais qualificados, em todas as áreas da CONTRATADA, em quantidade suficiente para execução das metas pactuadas.

24. Promover capacitação do profissional para garantia da qualidade e eficiência do serviço prestado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

25. Integrar e participar, como membros representantes da CONTRATADA, na reunião de avaliação bimestral do cumprimento das metas do plano operativo, obedecendo o cronograma previamente acordado entre as partes.

26. Informar mensalmente ao gestor o número de pacientes total atendidos no mês.

D - METAS FÍSICAS E DE QUALIDADE

1. Atendimento/Acompanhamento de pacientes em Reabilitação - código: 0301070075, obrigatoriamente após regulação/DACA.

2. Visita Domiciliar por 1 ou mais profissionais especializados – código 0301010161.

3. Atendimento/Acompanhamento de pacientes com múltiplas deficiências que necessitam de atenção especializada – poderão ser utilizados os códigos: 0301070067 ou 0301010048, previamente definido pela regulação.

4. Terapia em grupo – código 0301040036.

5. Realizar estudo de caso dos pacientes acompanhados por equipe multiprofissional responsável pelo paciente para atualização do plano terapêutico e/ou concessão de alta.

6. Reunião de equipe interdisciplinar.

7. Realização de cursos técnicos com abordagem de temas relacionados as ações assistenciais da instituição.

8. Realização de cursos de formação e educação continuada.

9. Realizar atividade assistencial em acompanhamento terapêutico escolar.

10. Realizar atividade assistencial de acompanhamento e orientações aos pais e responsáveis.

11. Realizar Oficinas Terapêuticas para Pessoas Portadoras de Deficiência – código 0301070091.

12. Realizar atividades de educação em saúde abordando temas relacionados com as ações desenvolvidas na CONTRATADA para profissionais de outras Instituições ou para grupos da comunidade.

13. Realizar visitas técnicas em serviços solicitantes para divulgação dos critérios de captação de pacientes e informação sobre o fluxo de referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. Atualizar protocolos técnicos assistenciais e normatizações do processo de trabalho multiprofissional a ser implantado na Instituição.
15. Realizar bimensalmente a tabulação dos dados coletados sobre o grau de satisfação do usuário em conjunto à auditoria operativa in loco.
16. Realizar atividade de reavaliação técnica assistencial de pacientes em atendimento.
17. Disponibilizar mensalmente novas vagas para avaliação de novos pacientes na agenda de primeira consulta à Central de Regulação de Consultas.

D.1 – DO REPASSE FINANCEIRO PRÉ - FIXADO

Considerando a cláusula sexta dos recursos financeiros do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Londrina e a CONTRATADA.

Informamos que conforme disposto em contrato **Noventa por cento (90%)** do **componente pré – fixado** será repassado a contratada mensalmente mediante ao cumprimento de no mínimo **70% das metas pactuadas no item D do presente Plano Operativo Anual.**

O repasse dos 10% ficará condicionado à avaliação de desempenho, conforme o item G do presente Plano Operativo Anual.

E – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Área	Item	Quantidade/Mês	Instrumento de Comprovação
D - METAS	Nº 1		Comprovar através de produção apresentada em BPA utilizando os códigos autorizados pela regulação e folha de frequência do paciente, conforme modelo padronizado - DACA.
	Nº 2	Apresentar quando realizado	
	Nº 3		
	Nº 4	Apresentar quando realizado	Comprovar através de produção apresentada em BPA utilizando os códigos autorizados pela regulação e folha de frequência do paciente, além de relatório descritivo e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FÍSICAS E DE QUALIDADE			quantificado no mês executado.
	Nº 5	Apresentar quando realizado	Comprovar através de relatório quantitativo, incluindo o tempo da atividade, nome do paciente e registro da evolução em prontuário.
	Nº 6		Comprovar através de ata descritiva do evento e relatório quantificado no mês executado, devendo registrar a evolução em prontuário.
	Nº 7	Apresentar quando realizado	Comprovar através de ata descritiva do evento e relatório quantificado no mês executado.
	Nº 8	Apresentar quando realizado	
	Nº 9	Apresentar quando realizado	Comprovar através de ata descritiva do evento e relatório quantificado no mês executado, devendo registrar a evolução em prontuário do paciente.
	Nº 10	Apresentar quando realizado	Comprovar através de ata descritiva do evento e relatório quantificado no mês executado, devendo registrar a evolução em prontuário do paciente.
	Nº 11	Apresentar quando realizado	Comprovar através de relatório quantitativo, incluindo o tempo da atividade, nome do paciente atendido e registro da evolução em prontuário de cada paciente.
	Nº 12	Apresentar quando realizado	Comprovar através de ata descritiva do evento e relatório quantificado no mês executado.
	Nº 13	Apresentar quando realizado	Comprovar através de relatório quantitativo e nominando as Instituições visitadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 14		Comprovar através de relatório e ata das atividades.
Nº 15		Comprovar através de relatório mensal elaborado em conjunto com a auditoria operativa “in loco”.
Nº 16		Comprovar através de relatório e prontuário incluindo a identificação do instrumento de metodologia utilizado e aplicado na avaliação.
Nº 17		Disponibilizar através de e-mail à Central de Agendamentos/DACA, com 1 mês de antecedência ao mês de realização das avaliações, com data e horário.

*****Nota técnica:** Os critérios de atribuição e identificação dos códigos da tabela SUS a serem utilizados na apresentação da produção pela CONTRATADA será detalhado em documento elaborado pelos responsáveis pela regulação/auditoria da DACA dos procedimentos acima descritos.

F – INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Grau de aplicação de instrumentos padronizados tais como, escala de avaliação especializada nas avaliações individuais dos pacientes.
2. Grau de alterações elaboradas nos planos terapêuticos e concessões de altas pela equipe multiprofissional responsável pela assistência.
3. Grau de satisfação do usuário de no mínimo 80% a ser alcançada no período de vigência do Plano Operativo Anual.
4. Percentual de cumprimento das metas físicas de assistência direta ao paciente de acordo com a programação distribuídas nas descrições de 1 a 4, 11, 17 do item D deste plano operativo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. Percentual de cumprimento das metas físicas de assistência indireta ao paciente de acordo com a programação distribuída nas descrições de 5, 6, 9, 10, 13, 16 do item D deste plano operativo.

6. Percentual de cumprimento das metas físicas de aprimoramento da assistência relacionada à atenção especializada, de acordo com a programação distribuída nas descrições de 7, 8, 12, 14 do item D deste plano operativo.

G – PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

Area	Item	Pontuação Atribuída
F - INDICADORES DE DESEMPENHO	Nº 1	4
	Nº 2	3
	Nº 3	3
	Nº 4	65
	Nº 5	15
	Nº 6	10
Total de Pontos possíveis		100

*****Nota técnica:** Nos meses de **Janeiro, Fevereiro e Agosto** a pontuação do indicador nº. 4 será de **35 pontos**, o indicador nº. 5 será de **40 pontos**, o indicador nº. 6 será de **15 pontos** e os demais permanecerão com a mesma pontuação.

H – QUADRO DESCRITIVO DA AVALIAÇÃO

Abaixo quadro descritivo com as faixas de liberação de acordo com os pontos obtidos pelo serviço na avaliação do Plano Operativo.

ITEM	META	% A SER LIBERADA
PRÉ - FIXADO LIBERAÇÃO	Obtenção de 90 a 100 pontos	10%
	Obtenção de 70 a 89 pontos	5%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10%	Obtenção de 69 ou menos pontos	0%
------------	--------------------------------	----

Londrina, ____/____/____.

Edson Antônio de Souza

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável legal

CONTRATADA